



DECRETO EXECUTIVO Nº 044, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre as vagas de estacionamentos destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em áreas públicas e por ocasião de eventos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1.º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando a Lei Federal n.º 10.098/00, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando o Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.098/00, que no art. 25 determina a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Considerando a Resolução n.º 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando o disposto no Decreto Executivo n.º 198, de 28 de junho de 2004, que regulamenta as Áreas Especiais de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização de regulamentação permanente ou temporária, do tipo móvel, o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades de locomoção a pólos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização de regulamentação permanente ou temporária, do tipo móvel, o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades de locomoção em eventos públicos ou que necessitem do apoio a algum órgão público ou a entidades da iniciativa privada; e

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades de locomoção ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

DECRETA:

Art.1º Fica concedida autorização especial, por meio da emissão de CREDENCIAL, conforme Anexo III, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência física, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso.

§ 1º Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins deste Decreto Executivo, aquela com deficiência ambulatoria nos membros inferiores ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelos constantes dos Anexo IV e V deste decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

§ 2º Incluem-se também como beneficiárias da CREDENCIAL, equiparando-as para fins deste Decreto Executivo às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem, temporariamente, com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico, conforme modelos constantes nos Anexos IV e V deste decreto.

§ 3º Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio, que a obrigue ou não a utilizar, temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º A CREDENCIAL se aplica à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas por esta Secretaria, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 5º Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, além da CREDENCIAL, o usuário deverá utilizar também o Cartão ou ticket de Zona Azul, conforme regulamentado pela sinalização.

§ 6º Por ocasião da realização de eventos públicos ou que necessitem do apoio a algum órgão público ou a entidades da iniciativa privada, o responsável pela organização do evento deverá requerer à Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana – SCMU, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da realização do evento, informando a estimativa de veículos que aportarão ao referido evento, para que seja providenciada a sinalização de regulamentação temporária, do tipo móvel, em vias e logradouros públicos, com número de vagas compatíveis para pessoas portadoras de necessidades especiais (deficientes ou com dificuldade de locomoção), próximo ao acesso principal do evento, nunca inferior a 2% (dois por cento) do número total da estimativa de veículos aportados ao evento, segundo a informação dada.

Art. 2º A autorização será concedida por meio de uma única CREDENCIAL em nome do próprio portador da deficiência física ou da mobilidade reduzida.

Art. 3º Para fornecimento da CREDENCIAL, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante nos Anexos I e II deste decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Atestado Médico, constante dos Anexos IV e V deste decreto, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, contendo a respectiva indicação de acordo com o Código Internacional de Doenças - CID, emitido há, no máximo, 03 (três) meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples, neste caso mediante a apresentação do original para conferência, contendo:
 - a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
 - b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
 - c) data do atendimento e a assinatura aposta ao nome legível do médico atendente, conjuntamente com o número de inscrição deste profissional no respectivo conselho médico;
 - d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art. 1º, o período previsto da necessidade da autorização, de, no mínimo, 02 (dois) meses e de, no máximo, 01 (um) ano; e
 - e) autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta resolução;
- II. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso; e
- III. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá conter todas as informações e declarações, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste decreto, que estará à disposição na SCMU.

§ 2º O referido requerimento deverá ser encaminhado junto ao protocolo da SCMU.

Art. 4º Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins deste decreto, os pais, tutores, curadores e procuradores.

Art. 5º Em caso de perda, furto, roubo ou dano da CREDENCIAL, poderá ser emitida 2.^a (segunda) via, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexos I e II deste decreto, acompanhado de:

- I. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,
- II. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso; e
- III. Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 6º Em caso de renovação da CREDENCIAL deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexos I e II deste decreto, acompanhado dos documentos relacionados no art. 3º.

Parágrafo único. A entrega da nova CREDENCIAL será efetivada mediante devolução da CREDENCIAL anteriormente fornecida.

Art. 7º As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

- I. Para pessoas portadoras de deficiência física: 05 (cinco) anos; e
- II. Para pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico: mínima de 02 (dois) meses e máxima de 01 (um) ano.

Art. 8º Somente terá validade a CREDENCIAL original, que deverá ser:

- I. Colocada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima; e
- II. Apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada, acompanhada de documento de identidade do portador da CREDENCIAL.

Art. 9º A CREDENCIAL poderá ser recolhida pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana, quando verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I. O empréstimo da credencial a terceiros;
- II. O uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;
- III. O porte da credencial com rasuras ou falsificado; e
- IV. O uso da credencial em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por esta Secretaria, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 10. A autorização ficará sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

beneficiário da CREDENCIAL ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensinará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulários constantes nos Anexos I e II deste decreto, acompanhado de:

- I. Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso; e
- II. Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso.

Art. 11. O Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas por motivo tecnicamente justificado.

Art. 12. As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º deste decreto, obedecendo aos critérios de sinalização da SCMU.

Art. 13. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto Executivo n.º 149/09, de 12 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Sérgio Renato de Medeiros
Secretário de Município de Controle
e Mobilidade Urbana

Carlos Brasil Pippi Brisola
Secretário de Município de Gestão
e Modernização Administrativa